

GUIA

RÁPIDO

RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



THEMEDIAGROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

SUMÁRIO

GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



IBRI

INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

Módulo I **Obrigações de** **Companhia** **Aberta**

página **4**

- Regras Gerais
- Envio de Informações
- Obrigações Periódicas
- Obrigações Eventuais
- Rodízio de Auditores Independentes
- Ofício Circular CVM/SEP 002/2012
- Segmentos de Listagem da BM&FBOVESPA
- Calendário Anual da BM&FBOVESPA

Módulo II **Assembleias** **Gerais**

página **16**

- Convocação
- Publicidade dos Atos
- Representação dos Acionistas
- Pedido Público de Procuração
- Voto a Distância
- Assembleias Gerais
 - Assembleias Gerais Ordinárias
 - Assembleias Gerais Extraordinárias

Módulo III **Comunicações** **aos Acionistas**

página **24**

- Fatos Relevantes
- Comunicado ao Mercado e Aviso aos Acionistas
- Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas
- Aquisição e Alienação de Participação Relevante
- Política de Divulgação de Informações

Módulo IV **Regras de** **Negociações de** **Valores Mobiliários**

página **30**

- Negociação com as Próprias Ações
- Período de Restrição
- Pessoas Restritas
- Política de Negociação de Valores Mobiliários

Módulo V **Aplicação de** **Sanções**

página **34**

- Multas Cominatórias
- Suspensão e Cancelamento do Registro
- Processo Administrativo Sancionador
- Sanções BM&FBOVESPA

Módulo

1

GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



IBRI

INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

Obrigações de Companhia Aberta

Regras Gerais

- Lei 6.404/1976, conforme alterada (LSA), que disciplina a organização e o funcionamento das companhias abertas e fechadas.
- Instrução CVM 480/2009, conforme alterada (ICVM 480), que trata das informações a serem prestadas periodicamente pelas companhias abertas.
- Instrução CVM 481/2009, conforme alterada (ICVM 481), que disciplina o conteúdo mínimo de informações a serem disponibilizadas quando da realização de assembleia geral de acionistas e os pedidos públicos de procuração.
- Instrução CVM 358/2002, conforme alterada (ICVM 358), que regula a divulgação de informações e fatos relevantes ao mercado, bem como a participação acionária relevante.
- Ofício Circular/CVM/SEP/002/2012 (Ofício Circular 002/2012), que traz orientações gerais sobre os procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e estrangeiras.

Envio de Informações

- As companhias devem **enviar, simultaneamente, à CVM e à entidade na qual os valores mobiliários** sejam negociados (por exemplo, BM&FBOVESPA) as informações relativas ao cumprimento das obrigações periódicas e eventuais estabelecidas na legislação societária (Art. 13 da ICVM 480).
- As informações devem ser mantidas à disposição dos investidores **na sede da companhia**, por 3 anos a contar da data da divulgação (Art. 13, §1º da ICVM 480).
- Companhias registradas na **categoria A** deverão manter as informações disponíveis em **página específica de relações com investidores** na rede mundial de computadores (Art. 13, §3º da ICVM 480).

Obrigações periódicas e eventuais serão examinadas adiante.

Obrigações Periódicas

Atualização do Formulário Cadastral

- Entre 1º e 31 de maio.
- No caso de qualquer alteração, atualização em até 7 dias úteis.

Atualização do Formulário de Referência

- Até final de maio (preferencialmente, após a AGO).
- Na ocorrência das hipóteses do §3º do Art. 24 da ICVM 480, (para companhias registradas na Categoria A) e do §4º do mesmo artigo (para companhias registradas na Categoria B) atualização em até 7 dias úteis. Exemplos:
 - Alteração de administradores;
 - Alteração do capital social (apenas para companhias registradas na Categoria A);
 - Emissão de novos valores mobiliários;
 - Alteração de acionistas controladores diretos ou indiretos ou variações em suas posições iguais ou superiores a 5%;
 - Reorganizações societárias;
 - Alterações nas projeções ou estimativas;
 - Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; ou
 - Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.

Demonstrações Financeiras Auditadas

- Até 30 dias antes da realização da AGO.
- As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - Notas explicativas;
 - Relatório da administração;
 - Parecer dos auditores independentes;
 - Parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver;
 - Proposta de orçamento de capital, se houver;
 - Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras e com opiniões expressas no parecer dos auditores independentes; e
 - Relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver.
- Devem ser elaboradas em consonância com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) aprovadas pela CVM.
- Devem ser submetidas à apreciação de auditores independentes registrados na CVM
- Devem ser publicadas no Diário Oficial (DO) do Estado e em jornal de grande circulação editado no local da sede da companhia.
- Pronunciamento CODIM 07/2009: Período de Silêncio.

Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP

- Até 3 meses contados do encerramento do exercício ou na data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

Formulário de Informações Trimestrais - ITR

- Até 45 dias após o encerramento de cada trimestre.
- Não é preciso entregar o ITR referente ao quarto trimestre.
- Deve ser acompanhado de relatório de revisão especial dos auditores independentes.

Assembleia Geral Ordinária

- Até 4 meses contados do encerramento do exercício social.
- Deverá obedecer ao procedimento específico da ICVM 481 e da LSA.

Outras obrigações periódicas: Art. 21 da ICVM 480.

Obrigações Eventuais

Assembleias Gerais Extraordinárias, Especiais e de Debenturistas

- Divulgação de editais de convocação, no mesmo dia da publicação.
- Divulgação de sumário de decisões, no dia da realização da assembleia, e de cópia da ata em até 7 dias úteis.

Reunião do Conselho de Administração

- Em até 7 dias úteis, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- RCA divulgada no calendário anual: CVM exige a divulgação no mesmo dia.

Reuniões do Conselho Fiscal

- Caso aprovem pareceres, em até 7 dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer

Acordos de Acionistas e Outros Pactos Societários

- Em até 7 dias úteis contados de seu arquivamento na sede do emissor.

Estatuto Social Consolidado

- Disponibilização em até 7 dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração.

Escritura de Emissão de Debêntures e Eventuais Aditamentos

- Disponibilização em até 7 dias úteis contados de sua assinatura.

Relatórios de Agências Classificadoras de Risco e suas Atualizações

- Disponibilização na data de sua divulgação.

Outras obrigações eventuais: Art. 30 da ICVM 480 (emissores categoria A) ou Art. 31 da ICVM 480 (emissores categoria B).

Resumo de Obrigações

Informações Periódicas e Eventuais	Categoria A	Categoria B
Formulário Cadastral	sim	sim
Formulário de Referência	sim	sim
Demonstrações Financeiras	sim	sim
Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs)	sim	sim
Formulário de Informações Trimestrais (ITR)	sim	sim
Comunicação prevista no Art. 133 da LSA, no prazo de 1 mês antes da data marcada para a realização da AGO ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro	sim	sim
Edital de convocação da AGO, em até 15 dias antes da data marcada para a realização da AGO ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro	sim	sim
Todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas AGOs, na forma estabelecida por norma específica	sim	sim
Sumário das decisões tomadas na AGO, no mesmo dia da sua realização	sim	sim
Ata da AGO, em até 7 dias úteis contados da sua realização	sim	sim
Relatório de que trata o Art. 68, § 1º, alínea “b” da LSA, quando aplicável, em até 4 meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro	sim	sim

Informações Periódicas e Eventuais	Categoria A	Categoria B
Atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, em até 7 dias úteis contados de sua realização	sim	não
Atas de reuniões do conselho fiscal, que aprovaram pareceres, em até 7 dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer	sim	não
Laudos de avaliação exigidos pela LSA, bem como pela regulamentação emitida pela CVM, nos prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto	sim	não
Acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados no emissor, em até 7 dias úteis contados de seu arquivamento	sim	não
Convenção de grupo de sociedades, em até 7 dias úteis contados de sua assinatura	sim	não
Política de negociação de ações	sim	não
Estatuto social consolidado, em até 7 dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto	sim	não
Material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado, no mesmo dia da reunião ou apresentação	sim	não
Atos de órgãos reguladores que homologuem os atos mencionados nos incisos I, IV, V, VIII e IX do Art. 30 da ICVM 480, no mesmo dia de sua publicação (tais como editais de convocação, atas de assembleias gerais extraordinárias, dentre outros)	sim	não

Informações Periódicas e Eventuais	Categoria A	Categoria B
Escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 dias úteis contados de sua assinatura	sim	sim
Informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou controladas e coligadas do controlador sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor, contendo, no mínimo, data de assinatura, prazo de vigência, partes e descrição das disposições relativas ao emissor	sim	não
Comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento ao Art. 68, § 1º, alínea “c” da LSA	sim	sim
Petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo	sim	sim
Comunicações elaboradas em cumprimento ao Art. 68, § 1º, alínea “c” da LSA, no mesmo dia de sua divulgação	sim	sim
Extrato de atas de reuniões do conselho de administração cuja ordem do dia contenha matéria que possa afetar os direitos ou a cotação dos valores mobiliários do emissor admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em até 7 dias úteis contados de sua realização	não	sim
Editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação	sim	sim
Todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto	sim	sim
Sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia de sua realização	sim	sim

Informações Periódicas e Eventuais	Categoria A	Categoria B
Atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 dias úteis contados de sua realização	sim	sim
Comunicação sobre ato ou fato relevante	sim	sim
Política de divulgação de informações	sim	sim
Relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pelo emissor e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação	sim	sim
Termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 dias úteis contados de sua assinatura	sim	sim
Plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo	sim	sim
Sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor	sim	sim
Pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo	sim	sim
Sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor	sim	sim
Pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor	sim	sim
Sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor	sim	sim
Decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor	sim	sim

Rodízio dos Auditores Independentes

- O auditor independente não pode prestar serviços a um mesmo cliente por prazo superior a 5 anos consecutivos (Art. 31 da ICVM 308).
- O prazo máximo poderá ser de 10 anos, quando:
 - O auditor independente seja pessoa jurídica;
 - O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) funcione permanentemente;
 - O CAE tenha sido instalado no exercício social anterior à contratação do auditor;
 - Haja rotação do responsável técnico e qualquer integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 anos consecutivos, com intervalo mínimo de 3 anos para seu retorno.
- O auditor independente poderá ser recontratado após intervalo de 3 anos.

**Regras para instalação e competências do CAE:
Art. 31 da ICVM 308.**

Ofício Circular CVM/SEP 002/2012

- Prevê orientações gerais sobre os procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e estrangeiras.
- Dentre outras matérias, reúne informações sobre:
 - Procedimentos para realização de assembleias e divulgação de documentos relacionados;
 - Eleição de membros do conselho de administração e conselho fiscal;
 - Regras para negociação de ações;
 - Comunicações relevantes aos acionistas;
 - Informações a serem divulgadas em operações específicas como reorganizações societárias, aumento de capital, direito de recesso, entre outras;
 - Divulgação de projeções;
 - Consequências da não entrega de informações; e
 - Recursos a manifestações ou decisões da SEP.

Sistemas CVM

Sistema Empresas.net

- Sistema eletrônico para envio dos seguintes documentos:

- Formulário Cadastral;
 - Formulário de Referência;
 - DFP; e
 - ITR.
- Download do programa é feito pelo website da CVM:
 - Caminho: Participantes do Mercado/ Envio de Documentos/ Empresas.net

Dúvidas sobre instalação e utilização Central de Atendimento BM&FBOVESPA (CAB) (11) 2565-5000 cab@bvmf.com.br	Dúvidas sobre conteúdo sep-consultas@cvm.gov.br Ofício CVM/SEP 005/2011 Ofício CVM/SEP 007/2011
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Sistema CVMWEB

- Antigo sistema utilizado para atualização dos dados cadastrais das companhias abertas.
- Sistema CVMWEB continua disponível para atualização de dados cadastrais:
 - Atualmente, a atualização deverá ser feita, preferencialmente, pelo Sistema Empresas.net.
- Sistema CVMWEB também é utilizado para envio de recurso de multas pelo site da CVM:
 - Caminho: Site da CVM/Taxa de Fiscalização e Multa Cominatória/Recurso contra Multa Cominatória – Ordinária e Extraordinária/ Login CVMWEB.

Sistema IPE

- É de responsabilidade do DRI a Atualização do Cadastro DRI.
- Poderá ser acessado pelo site da CVM ou, independente de a companhia estar registrada, pelo site da BM&FBOVESPA:
 - Caminho no site da BM&FBOVESPA: Empresas e Emissores/Cias Listadas/IPE-Envio de Documentos.
- Documentos podem ser inseridos em formato DOC ou PDF.
 - Atentar para legibilidade dos documentos disponibilizados em PDF.

Dúvidas sobre inclusão de documentos Manual IPE Disponível no site da CVM Caminho: Envio de Documentos/Manual IPE

Segmentos de Listagem da BM&FBOVESPA

	NOVO MERCADO	NÍVEL 2	NÍVEL 1	BOVESPA MAIS	Tradicional
Características das ações emitidas	Permite a existência somente de ações ON	Permite a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais)	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)	Somente ações ON podem ser negociadas e emitidas, mas é permitida a existência de PN	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual mínimo de ações em circulação (free float)	No mínimo 25% de free float			25% de free float até o 7º ano de listagem, ou condições mínimas de liquidez	Não há regra
Distribuições públicas de ações	Esforços de dispersão acionária			Não há regra	
Vedação a disposições estatutárias	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e “cláusulas pétreas”		Não há regra		
Composição do conselho de administração	Mínimo de 5 membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até 2 anos		Mínimo de 3 membros (conforme legislação)		
Vedação à acumulação de cargos	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)			Não há regra	
Obrigações do conselho de administração	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações da companhia		Não há regra		
Demonstrações financeiras	Traduzidas para o inglês		Conforme legislação		
Reunião pública anual e calendário de eventos corporativos	Obrigatório			Facultativo	

	NOVO MERCADO	NÍVEL 2	NÍVEL 1	BOVESPA MAIS	Tradicional
Divulgação adicional de informações	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta			Não há regra	
Concessão de tag along	100% para ações ON	100% para ações ON e PN 100% para ações ON e 80% para PN (até 09/05/2011)	80% para ações ON (conforme legislação)	100% para ações ON	80% para ações ON (conforme legislação)
Oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento		Conforme legislação	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento	Conforme legislação
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatório		Facultativo	Obrigatório	Facultativo

Calendário Anual da BM&FBOVESPA

- A companhia deverá enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até 10 de dezembro de cada ano, calendário anual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo, menção e data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e da divulgação das informações financeiras do ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela Bolsa.
- Alterações às datas constantes do calendário anual deverão ser comunicadas à Bolsa e divulgadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data prevista para o evento. Caso não seja possível cumprir esse prazo de antecedência, além da reapresentação do calendário anual, deverá ser divulgado comunicado ao mercado informando as causas dessa modificação.
- A BM&FBOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações.

Módulo



GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBOVESPA
A Nova Bolsa



THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Assembleias Gerais

Convocação

- O edital de convocação de Assembleias Gerais (AGs) deverá conter:
 - Todas as matérias a serem deliberadas, não sendo admitido o uso da expressão “assuntos gerais”;
 - Listagem de todos os documentos exigidos para que o acionista seja admitido à AG; e
 - Nas AGs destinadas a eleger os membros do Conselho de Administração, o percentual mínimo de participação no capital para requisição do voto múltiplo.
- Deverá ser publicado por **3 dias consecutivos** no DO e em jornal de grande circulação.
- Envio de cópia do edital de convocação à CVM e à BM&FBOVESPA (via IPE).
- Antecedência de **15 dias** em primeira convocação, e **8 dias** em segunda convocação.
- Independente das formalidades de convocação, **a AG que reunir a totalidade dos acionistas será considerada regular.**

Publicidade dos Atos

- Regras sobre publicidade dos atos estão previstas **na ICVM 481 e na LSA.**

Na data de realização da Assembleia Geral

- Envio à CVM de sumário das decisões tomadas na AG.

Em até 7 dias úteis contados da Assembleia Geral

- Envio à CVM da ata da AG.
- A companhia que **entregar a ata da AG no mesmo dia** de sua realização é **dispensada de entregar o sumário das decisões** tomadas na respectiva AG.

Em até 30 dias contados da Assembleia Geral

- Registro da ata da AG na Junta Comercial competente.

Após o registro na Junta Comercial

- Publicação da ata da AG no DO e em jornal de grande circulação.

Representação dos Acionistas

- Regras para representação dos acionistas previstas **na ICVM 481 e na LSA**.
- O acionista pode ser representado na AG por **procurador constituído a menos de 1 ano**. O procurador deverá ser:
 - Acionista;
 - Administrador da companhia;
 - Advogado; ou
 - Na companhia aberta, instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.
- A companhia poderá solicitar o depósito prévio dos documentos de representação caso o estatuto contenha disposição a respeito, mas não poderá proibir a participação de acionista que compareça à assembleia munido dos documentos exigidos, ainda que não os tenha depositado previamente.
- A companhia poderá dispensar, a seu critério, o reconhecimento de firma ou consularização das procurações.
- As procurações podem ser outorgadas por meio eletrônico.

Pedido Público de Procuração

Conceito

- Pedidos que empreguem meios públicos de comunicação, tais como televisão, rádio, revistas, jornais e páginas na internet.
- Pedidos dirigidos a mais de 5 acionistas, quando promovidos, direta ou indiretamente, pela administração ou por acionista controlador.
- Pedidos dirigidos a mais de 10 acionistas, quando promovidos por qualquer pessoa.
 - Fundos de investimento cujas decisões sobre o exercício do direito de voto sejam tomadas discricionariamente pelo mesmo gestor são considerados como um único acionista.

Regras

- A minuta da procuração e outros documentos exigidos pela ICVM 481 deverão ser enviados à CVM por meio do IPE.
- Os acionistas interessados deverão encaminhar o pedido público de procuração ao DRI até o dia útil anterior à data de realização do pedido.
- Quando o pedido for realizado pela companhia, a administração deverá comunicar ao mercado sua intenção de realizar o pedido até 10 dias úteis antes do início da campanha.
- As procurações objeto de pedido público deverão:
 - Indicar um procurador para votar a favor, um procurador para abster-se e outro procurador para votar contra cada uma das propostas objeto do pedido;
 - Indicar expressamente a forma como o procurador deve votar em relação a cada uma das propostas; e
 - Restringir-se a uma única assembleia.

Voto a Distância

- Art. 121 da LSA prevê que, em companhias abertas, os acionistas poderão participar e votar a distância em AGs.
- Procedimentos para voto a distância deverão ser regulamentados pela CVM.
- A CVM já declarou à imprensa que não há impedimento para que se faça uso do voto a distância, devendo ser assegurado que os meios escolhidos para conferir o voto a distância:
 - Sejam disponibilizados a todos os acionistas;
 - Preservem a segurança das votações, inclusive possibilitando a verificação da qualidade de acionista das pessoas que estão votando; e
 - Garantam a possibilidade de posterior verificação da forma como cada acionista votou.

Proposta da Administração – Princípios Gerais

- Deverá ser disponibilizada Proposta da Administração no IPE contendo os comentários da administração sobre cada uma das matérias a serem votadas na AG.
- O objetivo é instruir o voto dos acionistas, fornecendo todas as informações necessárias para a completa compreensão da ordem do dia.

- A Proposta da Administração deverá conter índice e número de páginas.
- Se a assembleia tratar de mais de um assunto, deverá ser encaminhado, via IPE, um único documento “Proposta da Administração”, contendo os devidos anexos e fazendo menção, no assunto, à ordem do dia.
- Caso seja necessária a reapresentação da Proposta da Administração para cumprimento de exigências da CVM ou de forma espontânea, a companhia deverá indicar os motivos da reapresentação e enviar Comunicado ao Mercado, via IPE, informando o reenvio da proposta.
- Responsabilidade do DRI.

Companhias Categoria B

- Não são obrigadas a seguir as formalidades da ICVM 481.
- Devem enviar todos os documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia (Art. 133 LSA).
 - Documentos deverão conter informações suficientes à compreensão das matérias a serem discutidas na assembleia.

A ICVM 481 e o Ofício Circular 002/2012 trazem regras e orientações para elaboração da Proposta da Administração.

Publicação de Documentos para AGOs

- **Até 30 dias antes da AGO**, publicação de Aviso aos Acionistas por 3 vezes no DO e em jornal de grande circulação, além da divulgação, no IPE, de comunicado informando que encontram-se à disposição dos acionistas:
 - Relatório da administração;
 - Cópia das demonstrações financeiras;
 - Parecer dos auditores independentes;
 - Parecer do conselho fiscal, se houver; e
 - Demais documentos pertinentes a assuntos da ordem do dia.
- **Até 5 dias antes da AGO**, o Relatório da Administração, as DFs e o parecer dos auditores independentes deverão ser publicados no DO e em jornal de grande circulação.
 - A publicação dos anúncios é **dispensada** quando os documentos indicados acima forem publicados **até um mês antes da AGO**.
- A AGO que reúna a **totalidade dos acionistas** poderá considerar **sanada a falta de publicação** dos anúncios ou a **inobservância dos prazos** de publicação.
- **Até 30 dias antes da AGO**, atualização do Formulário DFP.

Proposta da Administração para AGOs

- **Até 1 mês antes da AGO**, divulgação, via IPE, de Proposta da Administração sobre as matérias a serem votadas na AGO.
- A Proposta da Administração deverá ter como anexos:
 - Os documentos previstos no Art. 133 da LSA;
 - Atualização do item 10 do Formulário de Referência (comentários dos diretores às demonstrações financeiras);
 - Proposta de destinação do lucro líquido (anexo 9-1-II da ICVM 480), exceto se apurado prejuízo no exercício;
 - Atualização dos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência, quando houver eleição de administradores; e
 - Proposta de remuneração dos administradores e atualização do item 13 do Formulário de Referência, quando houver deliberação sobre remuneração dos administradores.
- A Proposta da Administração deverá informar:
 - O período a que se refere;
 - Os valores aprovados na proposta anterior e os valores efetivamente realizados, esclarecendo o motivo das eventuais diferenças; e
 - Eventuais diferenças entre os valores da proposta atual e da proposta anterior e os constantes do item 13 do Formulário de Referência.

Distribuição de Dividendos

- Se for deliberada a distribuição de dividendos, publicação de Aviso aos Acionistas no DO e em jornal de grande circulação, e envio, via IPE, no dia seguinte à realização da AGO.
- O dividendo será pago ao acionista que, na data da AG, estiver inscrito como proprietário ou usufrutuário da ação.
- Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia ou mediante crédito em conta corrente bancária em nome do acionista.
- Os dividendos das ações em custódia bancária serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.
- O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da AG, no prazo máximo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Proposta da Administração para AGEs

Emissores Categoria A

- A Proposta da Administração deverá ser divulgada via IPE até a data da 1ª convocação da AGE.
- A ICVM 481 traz regras específicas para AGEs que deliberarem sobre, dentre outras matérias:
 - Matéria de interesse de partes relacionadas;
 - Alteração do estatuto social;
 - Aumento ou redução de capital;
 - Plano de remuneração baseado em ações; ou
 - Aquisição de controle de outra sociedade.

A ICVM 481 prevê os documentos que devem ser anexados à Proposta da Administração para aprovação de determinadas matérias .

Matéria de Interesse de Partes Relacionadas

- Nome e qualificação da parte relacionada, natureza da relação, quantidade de ações e outros valores mobiliários de titularidade da parte relacionada, direta ou indiretamente.
- Saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas.
- Descrição detalhada da natureza e da extensão do interesse em questão.
- Recomendação da administração acerca da proposta.
- Outras informações exigidas na ICVM 481.

Alteração do Estatuto Social

- Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.
- Relatório detalhando origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Aumento de Capital

- Informações indicadas no Anexo 14 à ICVM 481, incluindo:
 - Valor do aumento e novo capital social, e como será realizado o aumento;
 - Razões do aumento de capital e suas consequências jurídicas e econômicas; e
 - Se realizados mediante subscrição de ações, descrição da destinação dos recursos, direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações emitidas, se a subscrição é pública ou particular, preço de emissão, diluição provocada pelo aumento etc.

Redução de Capital

- Informações indicadas no Anexo 16 à ICVM 481, incluindo:
 - Valor da redução e novo capital social;
 - Razões da redução de capital e suas consequências jurídicas e econômicas;
 - Cópia do parecer do conselho fiscal, se houver, quando a proposta de redução do capital for de iniciativa dos administradores; e
 - Valor da restituição por ação, valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, ou a quantidade de ações objeto da redução, conforme o caso.

Plano de Remuneração Baseado em Ações

- Informações indicadas no Anexo 13 à ICVM 481, incluindo:
 - Cópia do plano proposto e descrição de suas principais características;
 - Justificativa do plano proposto, incluindo seus principais objetivos, como se insere na política de remuneração e como alinha os interesses da companhia e dos beneficiários a curto, médio e longo prazo; e
 - Estimativa das despesas decorrentes do plano.

Aquisição de Controle de Outra Sociedade

- Informações indicadas no Anexo 19 à ICVM 481, incluindo:
 - A descrição do negócio e a razão pela qual o negócio foi submetido à assembleia;
 - Informações sobre a sociedade a ser adquirida, incluindo nome, número de ações, controladores ou integrantes do bloco de controle (diretos ou indiretos), cotação mínima, média e máxima a cada ano, trimestre e mês;
 - Análise dos benefícios da operação;
 - Fontes de recursos para o negócio; e
 - Declaração justificada dos administradores recomendando a aprovação do negócio.

As informações sobre a aquisição de controle de outra sociedade deverão ser enviadas à CVM, por meio do IPE, até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia.

Módulo



GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

Comunicações aos Acionistas

Fatos Relevantes

- Regras para publicação de atos ou fatos relevantes estão previstas na **ICVM 358 e Pronunciamento CODIM 05/2008**.

Conceito

- Ato ou fato relevante é qualquer decisão de acionista controlador, da assembleia geral ou dos órgãos da administração, ou qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
 - Na **cotação dos valores mobiliários** de emissão da companhia;
 - Na **decisão dos investidores de comprar, vender ou manter** aqueles valores mobiliários; e
 - Na **decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos** inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia.
- Art. 2º da ICVM 358 traz **lista exemplificativa** de atos ou fatos potencialmente relevantes.

Exemplos de Atos ou Fatos Potencialmente Relevantes

- Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
- Mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia.
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta.
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas.
- Transformação ou dissolução da companhia.

- Mudança na composição do patrimônio da companhia.
- Mudança de critérios contábeis.
- Renegociação de dívidas.
- Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
- Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia.
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
- Aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
- Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
- Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
- Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia.
- Modificação de projeções divulgadas pela companhia.
- Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Competência

- A **decisão** quanto à divulgação de atos ou fatos relevantes é de competência da própria **administração da companhia**.
- **DRI**: deve comunicar à CVM e à Bolsa e disseminar em todos os mercados em que os valores mobiliários sejam negociados os fatos ou atos relevantes.
- **Acionistas controladores ou membros da administração**: caso tenham conhecimento do ato ou fato relevante e verifiquem omissão do DRI, devem comunicar imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- Regras previstas na **política de divulgação de informações da companhia** deverão ser observadas.
- **CVM**: deve zelar pela qualidade das informações levadas a mercado, privilegiando o full disclosure e coibindo a assimetria de informações.
 - CVM poderá determinar divulgação, correção, aditamento ou republicação sobre o ato ou fato relevante, ou prestação de esclarecimentos adicionais.

Forma de Divulgação

- Publicação em **jornal de grande circulação** usado pela companhia.
 - É dispensada a publicação no DO.
- No dia útil anterior ou no mesmo dia de sua divulgação na imprensa: **envio à CVM e à entidade na qual os valores mobiliários estejam negociados** (por exemplo, BM&FBOVESPA), antes do início ou após o encerramento dos negócios.

- Divulgação no **site da companhia**.
- Pronunciamento CODIM 12/2012: E-mail

Exceções

- Se os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação **colocará em risco interesse legítimo** da companhia.
- Requerimento deverá ser encaminhado à Presidência da CVM.
- É obrigatória a **divulgação imediata se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica** na cotação, preço ou quantidade negociada.

Comunicado ao Mercado e Aviso aos Acionistas

Comunicados ao Mercado

- Usado para a divulgação de:
 - Aquisição ou alienação de participações relevantes;
 - Informações não caracterizadas como ato ou fato relevante, mas que sejam úteis aos acionistas ou ao mercado; e
 - Esclarecimentos prestados pelas companhias à CVM ou à bolsa de valores.
- São divulgados **apenas no IPE**, não sendo necessária a publicação no DO ou em jornal de grande circulação.

Aviso aos Acionistas

- Usado para divulgação de disponibilização dos documentos relacionados à AGO (Art. 133 da LSA).
- Devem ser publicados no DO e em jornal de grande circulação utilizado pela companhia por 3 dias consecutivos, bem como disponibilizados via IPE.

Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Comunicação de Titularidade e Negociações de Valores Mobiliários

- Até 10 dias após o término de cada mês e após a investidura no cargo:
 - A companhia receberá comunicação sobre a titularidade e negociações de valores mobiliários realizadas por administradores, membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas pelo Estatuto;
 - Envio, pelo DRI, à CVM e à entidade na qual os valores mobiliários sejam negociados (por exemplo, BM&FBOVESPA), via IPE, dos formulários individual e consolidado;

- Apenas o formulário consolidado ficará disponível ao público.
- Mesmo no mês em que não ocorrer alterações, recomenda-se o envio voluntário dos formulários individual e consolidado.
 - Nesse caso, os formulários devem ser preenchidos com a informação de que, naquele período, não houve negociações, repetindo-se os valores do saldo inicial no saldo final.

Aquisição e Alienação de Participação Relevante

Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante

- Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que **atingir ou alienar participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécie ou classe de ações**, deverá comunicar à companhia a alteração em sua posição, **imediatamente após a operação**.
- A comunicação deverá indicar:
 - Nome e qualificação do adquirente;
 - Objetivo da participação e quantidade visada;
 - Número de ações ou outros valores mobiliários já detidos direta ou indiretamente pelo adquirente ou pessoa ligada; e
 - Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários da companhia.
- O DRI deverá transmitir, via IPE, as informações sobre aquisição e alienação de participação acionária relevante, assim que recebidas pela companhia, incluindo informações sobre aquisição de participação relevante em debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos de subscrição de ações, opções de compra de ações, ADRs e GDRs ou por meio de empréstimo.
- Não são consideradas indiretas as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do conselho de administração, qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.
- Aplica-se tanto a negociações realizadas em bolsa, em mercado de balcão ou sem interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição no Brasil ou no exterior.
- Deve ser publicado **fato relevante** quando: a aquisição da participação tenha como objetivo alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; ou a aquisição gerar obrigação de realizar OPA.

- Também deverá haver comunicação a cada vez que a participação de acionistas controladores, diretos ou indiretos, acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, for **reduzida em 5%**.
- O Formulário de Referência deverá ser atualizado no prazo máximo de 7 dias úteis.

Política de Divulgação de Informações

- A companhia aberta deverá adotar **política de divulgação de ato ou fato relevante**, contemplando procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.

Caráter obrigatório

- Política de divulgação deverá ser **aprovada pelo conselho de administração**.
- Deverá haver **adesão formal** aos termos da política em instrumento que deverá ser arquivado na sede da companhia por **até 5 anos após o desligamento** da pessoa vinculada à companhia.
- Manutenção, na sede da companhia e à disposição da CVM, da relação das pessoas vinculadas à política de divulgação e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número no CNPJ ou CPF.
- Política de divulgação deverá ser disponibilizada por meio do IPE.

Módulo

IV

GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBovespa

A Nova Bolsa



IBRI

INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

Regras de Negociações de Valores Mobiliários

Negociação com as Próprias Ações

Regra geral

- A companhia não pode negociar com as ações de própria emissão (Art. 30 da LSA).

Exceções

- Operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei.
- Aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.
- Aquisição, quando resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída.
- ICVM 10 estabelece condições para companhias poderem deliberar sobre aquisição de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, dentre elas:
 - Previsão estatutária para deliberação pelo conselho de administração;
 - Contas patrimoniais originadoras dos recursos para aquisição e aquelas que seriam vedadas à utilização como lastro;
 - Prazos de vigência dos programas de aquisição;
 - Limites percentuais para aquisição em relação ao volume de ações em circulação, por espécie e classe;
 - Direitos políticos e patrimoniais atribuíveis às ações em tesouraria; e
 - Outras hipóteses a serem previstas pela CVM.
- Ações de própria emissão adquiridas, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto ou ao recebimento de dividendos.

Períodos de Restrição

A ICVM 358 estabelece períodos em que é vedada a negociação com valores mobiliários da companhia por determinadas pessoas.

São consideradas períodos de restrição:

- Até a divulgação de ato ou fato relevante, exceto se a negociação com ações puder interferir nas condições dos negócios, em prejuízo dos acionistas ou da própria companhia;
- Enquanto existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- Sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
 - A vedação deverá ser observada nos períodos em que a sociedade estiver efetuando aquisições ou alienações;
- Período de 15 dias que anteceder a divulgação dos formulários ITR e DFP.

Exceções

- Aquisição de ações em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações.
- Negociações realizadas pela própria companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos ou membros da administração, de acordo com a política de negociação.
- Desde que previstas em planos de investimento previamente aprovados pela companhia, negociações realizadas no período de 15 dias que antecede a divulgação de informações financeiras trimestrais e anuais.

Pessoas Restritas

- São consideradas pessoas restritas:
 - Própria companhia;
 - Acionistas controladores, diretos ou indiretos;
 - Diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ou membros de qualquer órgão técnico ou consultivo, criado por disposição estatutária;
 - Administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até 6 meses após seu afastamento;

- Qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante; e
- Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia.

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Política de Negociação

- Documento que prevê as regras para negociação de ações de emissão da companhia por ela própria, por seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas pelo estatuto.
- É documento de formulação facultativa.
 - Recomenda-se a adoção da política de negociação, principalmente quando há programas de incentivo a empregados e executivos, como planos de opções de compra de ações.
- Companhias registradas na Categoria A deverão disponibilizar a política de negociação via IPE.
 - Recomenda-se que companhias categoria B, quando adotarem políticas de negociação, também as disponibilizem via IPE.

Módulo

V

GUIA RÁPIDO RELAÇÕES COM INVESTIDORES

BM&FBovespa
A Nova Bolsa



THE MEDIA GROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Aplicação de Sanções

Multas Cominatórias

- As **multas cominatórias** estão previstas no Art. 11 da Lei 6.385/76 e na Instrução CVM 452/07 (**ICVM 452**), sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos administradores pelo descumprimento das obrigações.
- **Multa ordinária:** resulta do atraso na prestação de **informações periódicas ou eventuais**:
 - R\$500,00 por dia, para emissores registrados na Categoria A;
 - R\$300,00 por dia, para emissores registrados na Categoria B.É vedada a aplicação da **multa ordinária**:
 - Caso a obrigação de prestação de informação seja cumprida com atraso, mas antes do recebimento de comunicação da CVM;
 - Aos participantes do mercado que, no momento da aplicação da multa, estejam com seu registro suspenso ou cancelado;
 - Se o atraso na entrega das mesmas informações já tiver dado causa à prévia instauração de processo administrativo sancionador, exceto se o superintendente responsável entender que o atraso é parte de uma conduta mais ampla, que deva ser objeto de sanção administrativa.
- **Multa extraordinária:** resulta do não cumprimento de ordem específica emitida pela CVM nos casos e formas legais:
 - Até R\$1 mil por dia, se fixado pelo superintendente da área responsável;
 - Até R\$2 mil por dia, se fixado pelo superintendente geral;
 - Até R\$5 mil por dia, se fixada com base em deliberação aprovada pelo Colegiado.

Recursos

- Cabe recurso da decisão de aplicação de multas cominatórias ao Colegiado da CVM, no prazo de 10 dias.
- Via de regra, o recurso não terá efeito suspensivo.
 - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da decisão recorrida, o superintendente poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Suspensão e Cancelamento do Registro

- A SEP poderá suspender o registro dos emissores que descumpram, por mais de 12 meses, suas obrigações periódicas.
- A SEP informará ao emissor sobre a suspensão de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede.
- Da decisão de suspensão do registro caberá pedido de reversão da suspensão, encaminhado à SEP, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso, inclusive aquelas que venceram após a suspensão do registro.
- Regras encontram-se no Art. 53 da ICVM 480.
- A suspensão por período superior a 12 meses levará ao cancelamento de ofício do registro do emissor.
- O cancelamento ou a suspensão do registro não eximem o emissor, o controlador e seus administradores da responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Processo Administrativo Sancionador

- É considerada **infração grave**:
 - A divulgação ao mercado ou entrega à CVM de informações falsas, incompletas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro;
 - A inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas e eventuais;
 - A inobservância do prazo fixado para realização da AGO; e
 - A transgressão às disposições da ICVM 358.
- Cabe à CVM, por meio de processo administrativo, apurar a eventual responsabilidade dos administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas.
- As regras sobre processos administrativos estão previstas na Deliberação CVM 538/08.

Sanções BM&FBOVESPA

- O regulamento de cada segmento de listagem da BM&FBOVESPA prevê sanções específicas no caso de descumprimento de obrigações.

- A BM&FBOVESPA enviará notificação ao emissor indicando a obrigação e estabelecendo o **prazo para sanar seu descumprimento**.
- Caso o emissor não cumpra a obrigação no prazo estabelecido, **poderão ser aplicadas as seguintes sanções**:
 - Multa pecuniária, nos valores indicados no Regulamento de Sanções de cada segmento;
 - Divulgação das cotações dos valores mobiliários em separado;
 - Suspensão das negociações dos valores mobiliários; ou
 - Cancelamento da autorização para negociar no segmento.

Multas Pecuniárias – Exemplos – BM&FBOVESPA

Infração	Multa
Alteração ou não inclusão de cláusulas mínimas estatutárias	De R\$50 mil a R\$100 mil
Acumulação dos cargos de diretor presidente ou principal executivo e presidente do conselho	R\$100 mil
Atraso na divulgação de obrigações periódicas	De R\$200 a R\$500 por dia de atraso
Não envio de alteração ao Calendário Anual	R\$2 mil por alteração
Não inclusão, no FR, de posição acionária de todos os titulares de 5% ou mais do capital social	R\$5 mil
Não envio de código de conduta	R\$20 mil
Não comunicação à BM&FBOVESPA de negociação com valores mobiliários da companhia	0,1% do negócio ou R\$20 mil, o que for maior

CRÉDITOS

Redação e atualização

Ibri

Alessandra Polastrini

Bruno Salem Brasil

Leonardo Karam Rosa

Natasha Namie Nakagawa

Rodrigo Lopes da Luz

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados

Carlos Augusto Junqueira

Eduardo Kuhlmann Abrantes

Manoela Miranda

Leonardo Reis

Vinicius Sahione

Edição, revisão e diagramação

BM&FBOVESPA

Rose Jordão

Daniela De Piccoli

Rosângela Kirst

Raphel Straub de Souza

Ronald Capristo Trapino

As informações constantes no Guia Rápido de Relações com Investidores não substituem ou esgotam as obrigações a serem cumpridas pelas companhias abertas no Brasil, nos termos das leis e normas vigentes.

O Guia Rápido de Relações com Investidores não constitui e não deve ser interpretado como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar.

O Guia Rápido de Relações com Investidores é parte integrante do Novo Guia de Relações com Investidores.

GUIA

RÁPIDO

**RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES

THE MEDIAGROUP

COMUNICAÇÃO FINANCEIRA
E DE SUSTENTABILIDADE

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS